



**REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE
DA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

ANO LETIVO 2026/2027



ÍNDICE	
CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Identificação do estabelecimento e sua natureza	3
Artigo 2º - Legislação Aplicável	3
Artigo 3º - Objetivo	3
Artigo 4º - Âmbito subjetivo	4
CAPÍTULO II	4
DIREÇÃO E EQUIPA	4
Artigo 5º - Tutela	4
Artigo 6º - Composição da Equipa Educativa e Direção Técnica da Creche	4
Artigo 7º - Diretor Técnico	4
Artigo 8º - Educadores de Infância	4
Artigo 9º - Auxiliares de Ação Educativa	5
CAPÍTULO III	5
DIREITOS E DEVERES	5
Artigo 10º - Direitos e deveres dos Encarregados de Educação	5
Artigo 11º - Deveres dos trabalhadores	6
CAPÍTULO IV	6
INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA	6
Artigo 12º - Condições de Inscrição e Renovação de Inscrição, Admissão e Matrícula	6
Artigo 13º - Lista de espera	9
Artigo 14º - Processo individual	9
CAPÍTULO V	10
MENSALIDADES	10
Artigo 15º - Mensalidades e Formas de Pagamento	10
Artigo 16º - Apoios estatais	10
Artigo 17º - Frequência de atividades extracurriculares	11
Artigo 18º - Ausências	11
CAPÍTULO VI	11
FUNCIONAMENTO	11
Artigo 19º - Horário de funcionamento	11
Artigo 20º - Receção e entrega das crianças, saúde, higiene e medicamentos	12
Artigo 21º - Vestuário e outros objetos	13
Artigo 22º - Visitas de estudo e atividades complementares	13
Artigo 23º - Praia	14
CAPÍTULO VII	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 24º - Responsabilidade	14
Artigo 25º - Filmagem e fotografias	14
Artigo 26º - Cumprimento do Regulamento	14
Artigo 27º - Norma transitória	15
Artigo 28º - Entrada em vigor	15

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Identificação do estabelecimento e sua natureza

1. A Associação do Pessoal do Instituto Superior Técnico, adiante designada por APIST, é uma associação sem fins lucrativos, com sede social sita no Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, doravante IST, Av. Rovisco Pais, Nº 1, 1049-001 Lisboa, com o NIF 900 156 511.
2. O estabelecimento da Creche é detido pela APIST, adiante designado por Creche.

Artigo 2º - Legislação Aplicável

A Creche da APIST rege-se pela legislação em vigor aplicável aos estabelecimentos de ensino com as valências de Creche, nomeadamente pelo enquadramento legal do Programa Creche Feliz, pelo presente Regulamento Interno, pelas orientações e circulares da Direção da APIST.

Artigo 3º - Objetivo

1. A Creche tem como objetivos:
 - a. Proporcionar o desenvolvimento global da criança, o seu bem-estar físico e afetivo, num ambiente de qualidade, higiene e segurança através de um atendimento personalizado;
 - b. Incentivar a participação das famílias no processo de desenvolvimento integral e harmonioso da criança e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade educativa;
 - c. Estimular o convívio com outras crianças promovendo a socialização;
 - d. Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas, designadamente, no contacto com o apoio de um psicólogo especializado.
2. Em particular, constituem-se ainda os seguintes objetivos:
 - e. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - f. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - g. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
 - h. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, imprimindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
 - i. Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
 - j. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
 - k. Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;

- I. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Artigo 4º - Âmbito subjetivo

A Creche destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos de idade.

CAPÍTULO II

DIREÇÃO E EQUIPA

Artigo 5º - Tutela

1. A Direção da APIST é o órgão que tutela a Creche, a quem compete, nomeadamente:
 - a. Elaborar o quadro de pessoal técnico e auxiliar;
 - b. Estabelecer as normas de admissão do pessoal em exercício de funções na instituição e executá-las;
 - c. Estabelecer e assegurar a aplicação do presente Regulamento Interno;
 - d. Emitir parecer sobre a organização funcional da Creche e sobre qualquer matéria em que venha a ser solicitada a sua intervenção;
 - e. Aprovar o Projeto Pedagógico e o Plano Anual de Atividades;
 - f. Representar a Creche em todos os assuntos de natureza administrativa;
 - g. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

Artigo 6º - Composição da Equipa Educativa e Direção Técnica da Creche

1. A Equipa Educativa é constituída pelo Diretor Técnico, pelos Educadores de Infância e pelos Auxiliares de Ação Educativa.
2. A Direção da Creche é composta pelos membros da Direção da APIST nos quais foram delegadas as funções de gestão da Creche e pelo Diretor Técnico.

Artigo 7º - Diretor Técnico

1. O Diretor Técnico é nomeado pela Direção da APIST.
2. Ao Diretor Técnico compete, além das funções inerentes à categoria de Educador de Infância, o seguinte:
 - a. Elaborar e apresentar à Direção da APIST o Projeto Pedagógico da Creche;
 - b. Apresentar e coordenar o Projeto Pedagógico com a restante equipa educativa;
 - c. Monitorizar o cumprimento dos objetivos do Projeto Pedagógico, procedendo à sua revisão sempre que necessário;
 - d. Coordenar a ação educativa em conjunto com a Direção da APIST.

Artigo 8º - Educadores de Infância

Aos Educadores de Infância compete:

- a. Respeitar o Regulamento Interno da Creche e desenvolver um trabalho competente e de qualidade;

- b. Fomentar o desenvolvimento físico e intelectual das crianças, estimulando-as a descobrir a sua individualidade, ao mesmo tempo que lhes despertam o interesse para o contacto com os outros;
- c. Elaborar o Projeto Pedagógico da respetiva sala;
- d. Efetuar anualmente um levantamento das necessidades de material didático para o ano letivo;
- e. Assumir a responsabilidade da sua sala;
- f. Organizar e explicitar os meios educativos adequados ao desenvolvimento integral de cada criança;
- g. Acompanhar o desenvolvimento global de cada criança e do grupo;
- h. Promover uma ação educativa integrada com a família;
- i. Programar todas as atividades individuais e de grupo para o ano letivo;
- j. Zelar pelo bem-estar das crianças;
- k. Acompanhar o grupo durante as suas rotinas diárias incluindo a alimentação, higiene e repouso;
- l. Criar um ambiente salutar e manter boas relações com todo o pessoal, técnico e auxiliar, contribuindo para o bom funcionamento da sala e em geral da Creche;
- m. Prestar assistência a situações de primeiros socorros, acompanhando as crianças ao Hospital ou ao Centro de Saúde, quando necessário;
- n. Serem pontuais e assíduas, de modo a que em nenhum momento prejudiquem o bom funcionamento da sala, e em geral da Creche.

Artigo 9º - Auxiliares de Ação Educativa

Aos Auxiliares de Ação Educativa compete:

- a. Respeitar o Regulamento Interno da Creche e desenvolver um trabalho competente e de qualidade, enquadrado no Projeto Pedagógico da respetiva sala;
- b. Participar nas atividades educativas individuais e de grupo auxiliando o Educador;
- c. Substituir os Educadores nas suas faltas e impedimentos;
- d. Acompanhar o grupo nas suas rotinas diárias, incluindo a alimentação, higiene e repouso;
- e. Assegurar a organização, higiene e limpeza da sala;
- f. Criar um ambiente salutar e manter boas relações com todo o pessoal, técnico e auxiliar, contribuindo para o bom funcionamento da Creche;
- g. Prestar assistência a situações de primeiros socorros, acompanhando as crianças ao Hospital ou ao Centro de Saúde, quando necessário;
- h. Serem pontuais e assíduas, de modo que em nenhum momento prejudiquem o bom funcionamento da sala, e em geral da Creche.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º - Direitos e deveres dos Encarregados de Educação

- 1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:
 - a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;

- b. Por decisão judicial;
 - c. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
2. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

Artigo 11º - Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Respeitar e cumprir o disposto no contrato de trabalho, no presente Regulamento Interno, bem como os Regulamentos Internos da Creche e do Jardim de Infância;
- b) Ser pontual e assíduo, de modo que em nenhum momento prejudique o normal funcionamento do Estabelecimento de ensino incluindo a garantia do cumprimento do seu horário de funcionamento entre as 8h e às 19h;
- c) Comunicar, com antecedência de pelo menos 5 dias, ao Coordenador Pedagógico, as faltas ou impedimentos, quando previsíveis, e logo que possível as faltas ou impedimentos imprevistos;
- d) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sempre que solicitadas, acerca dos cursos de formação e/ou de aperfeiçoamento, até 30 dias após o termo do respetivo curso;
- e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- f) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- g) Ser afável no trato e correto nas relações com os colegas, os alunos, os pais, os encarregados de educação e os outros membros da Comunidade Educativa;
- h) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;

CAPÍTULO IV CANDIDATURA, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 12º - Condições de Inscrição e Renovação de Inscrição, Admissão e Matrícula

1. A candidatura para a frequência da Creche por parte de uma criança não implica admissão imediata, estando a mesma sujeita:
- a) à aprovação pela Direção da APIST;
 - b) à verificação de elegibilidade no âmbito do Programa Creche Feliz;
 - c) e, posteriormente, à formalização da matrícula.
2. A candidatura é efetuada no primeiro trimestre do ano de entrada, em data fixada pela Direção da APIST, mediante:
- a) o preenchimento da ficha de inscrição da Creche, previamente disponibilizada na página online da APIST;
 - b) a entrega da documentação requerida;
 - c) e o pagamento da respetiva caução.

3. As vagas existentes serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

3.1. Seriação preliminar com base nos critérios internos da APIST.

A seriação das candidaturas é realizada no primeiro trimestre do ano de entrada, com base nos critérios internos da APIST, aplicados por ordem sequencial:

1. Crianças que transitam do ano letivo anterior;
2. Crianças cujos pais ou responsáveis parentais sejam funcionários da APIST;
3. Crianças com irmãos a frequentar a Creche ou o Jardim de Infância da APIST no mesmo ano letivo;
4. Crianças cujos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais sejam sócios efetivos da APIST, dando-se preferência por ordem crescente de número de sócio, e respetivas quotas em dia;
5. Crianças cujos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais tenham vínculo laboral ao IST, ou sejam bolseiros ou funcionários de Institutos, Centros ou Grupos de Investigação com atividade no IST;
6. Crianças cujos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais sejam estudantes do IST (1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos);
7. Crianças cujos avós sejam sócios efetivos da APIST, ou tenham vínculo laboral ao IST, ou sejam bolseiros ou funcionários de Institutos, Centros ou Grupos de Investigação com atividade no IST;
8. Crianças cujos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais prossigam atividade profissional nos *campi* do IST;
9. Crianças cujos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais sejam sócios auxiliares da APIST;
10. Crianças cujos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais não tenham ligação à APIST ou ao IST.

3.2. Verificação da elegibilidade ao Programa Creche Feliz

A elegibilidade ao Programa Creche Feliz é verificada posteriormente, até à data de início da frequência (geralmente agosto/setembro), nos termos da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, e demais regulamentos da Segurança Social.

São elegíveis ao Programa Creche Feliz, com base na seriação legal, as crianças que cumpram, nomeadamente, os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- i. Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- ii. Crianças com deficiência/incapacidade;
- iii. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente, ou reconhecidos como cuidadores informais principais, ou em situação de acolhimento/casa abrigo;
- iv. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
- v. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam na área de influência da resposta social;
- vi. Idem, com encarregados de educação que desenvolvam atividade profissional na área de influência;
- vii. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas com residência comprovada na área de influência;

- viii. Crianças cujos encarregados de educação residam na área de influência da resposta social;
- ix. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas com atividade profissional na área de influência;
- x. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam atividade profissional na área de influência da resposta social.

A admissão definitiva está condicionada à aprovação pela Segurança Social relativa à elegibilidade no contexto do Programa Creche Feliz, nos prazos estipulados.

3.3. Confirmação da elegibilidade e admissão definitiva

- i. A seriação das candidaturas efetuada no primeiro trimestre, com base nos critérios internos da APIST, tem caráter preliminar.
- ii. A admissão definitiva está condicionada à verificação da elegibilidade das crianças ao Programa Creche Feliz, de acordo com o regime legal aplicável (Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho) e regulamentos da Segurança Social.
- iii. A atribuição do apoio do Programa Creche Feliz é validada pela Segurança Social e deverá ser comunicada pelos encarregados de educação à Direção da APIST até ao mês que antecede o início da frequência.
- iv. Caso a criança não seja considerada elegível pela Segurança Social, ou deixe de cumprir os critérios legais de elegibilidade, perderá o direito à vaga, a qual será atribuída ao candidato seguinte na lista de seriação interna.
- v. A Direção da APIST reserva-se o direito de substituir as crianças cuja elegibilidade não seja confirmada, garantindo o cumprimento das normas legais aplicáveis.

4. A Direção da APIST reserva-se o direito de, com fundamentação adequada, aplicar critérios excecionais de admissão, nos casos em que tal se justifique, salvaguardando sempre o cumprimento das normas legais em vigor. Na seriação das candidaturas às vagas na Creche, serão consideradas nos termos prioritários definidos as crianças nascidas até 31 de maio de 2026, em conformidade com o regulamento do Programa Creche Feliz, que apenas permite a frequência de crianças a partir dos 4 meses de idade. As candidaturas de crianças nascidas em data posterior serão apreciadas caso a caso, em função das vagas existentes e do cumprimento dos requisitos aplicáveis.

5. Condições de manutenção da vaga e prevalência das normas legais

- a) A Direção da APIST aplica critérios internos para a seriação e organização das candidaturas (conforme o ponto 3.1), nos termos admitidos pela Segurança Social.
- b) Contudo, a frequência da Creche está estritamente limitada a crianças que cumpram os critérios de elegibilidade definidos no Programa Creche Feliz, nos termos da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, e demais regulamentação aplicável.
- c) Assim, apenas as crianças cuja elegibilidade para o Programa Creche Feliz esteja formalmente confirmada poderão ocupar as vagas disponíveis.
- d) A eventual admissão preliminar de crianças cuja elegibilidade não venha a ser validada pela Segurança Social resultará na perda do direito à vaga atribuída, independentemente da seriação obtida com base nos critérios internos.

6. Após a confirmação de admissão pela Direção da APIST, a matrícula deverá ser formalizada com a entrega do comprovativo do pagamento da taxa de matrícula (a qual inclui o seguro escolar) e da documentação seguinte, que passará a integrar o processo individual da criança:
- Cartão de Cidadão ou documento legal equivalente da criança;
 - Boletim de vacinas atualizado ou declaração médica justificativa;
 - Cartão de utente do SNS;
 - Declaração médica que ateste a ausência de doenças infeto-contagiosas e identifique condições de saúde relevantes;
 - Documento que especifique cuidados especiais (alimentação, medicação, etc.);
 - Documento de identificação do encarregado de educação;
 - Certidão judicial, se aplicável, com definição das responsabilidades parentais;
 - Contrato de prestação de serviços entre o encarregado de educação e a Direção da APIST, incluindo declaração de aceitação do Regulamento Interno;
 - Consentimento informado para o tratamento de dados pessoais.
 - Autorização de Fotografias,
7. As informações prestadas no ato de inscrição e matrícula devem estar permanentemente atualizadas. O seu preenchimento incorreto ou omissões são da responsabilidade exclusiva do encarregado de educação, com todas as consequências daí resultantes.
8. A renovação da inscrição realiza-se durante o primeiro trimestre de cada ano, em data fixada pela Direção, mediante o preenchimento da ficha de renovação e a entrega da documentação atualizada.
9. Não será renovada a inscrição de crianças com pagamentos em dívida ou documentação em falta.

Artigo 13º - Lista de espera

- Caso não seja possível proceder à admissão de uma criança por inexistência de vaga, a candidatura é mantida em lista de espera para o ano letivo a que se candidatou.
- A lista de espera finda com o ano letivo para o qual a criança foi inscrita.
- À lista de espera aplicam-se os critérios de admissão definidos no Artigo 12.º, número 3 do presente Regulamento.

Artigo 14º - Processo individual

O processo individual de cada criança é constituído pelas seguintes informações ou documentos:

- Dados pessoais;
- Informações médicas;
- Informação adicional relevante para o bem-estar da criança na Creche;
- Morada do trabalho e residência do encarregado de educação e respetivos contatos telefónicos e eletrónicos atualizados;
- Histórico pessoal, situação familiar e características psicológicas da criança, caso existam;
- Registo de terceiros autorizados pelo encarregado de educação a recolherem a criança, do qual conste o bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- Todos os relatórios produzidos pelos Educadores de Infância ao longo do percurso da criança na Creche;

- h. Nos casos em que existam restrições ao contacto dos progenitores com a criança, a certidão da decisão judicial na qual se identifiquem as respetivas restrições;
- i. Todos os documentos apresentados nos termos do número 5 do artigo 12.º.

CAPÍTULO V MENSALIDADES

Artigo 15º - Mensalidades e Formas de Pagamento

1. Todas as vagas disponíveis na Creche da APIST estão abrangidas pelo Programa Creche Feliz, promovido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ao abrigo da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, artigo 6.º, que estabelece a gratuidade da resposta social de creche.
2. O apoio do Programa Creche Feliz abrange os serviços essenciais prestados pela Creche, nomeadamente a frequência no período de funcionamento, o reforço da manhã, o almoço e o lanche. Não estão incluídos neste apoio os encargos relativos a fraldas, bens de higiene, atividades extracurriculares ou outros serviços complementares, cujos custos, quando aplicável, serão devidamente comunicados aos encarregados de educação.
3. A anuidade corresponde a 12 prestações de 1 de setembro a 31 de agosto, inclusive.
4. As desistências de frequência da Creche deverão ser comunicadas por escrito à Direção da APIST com a antecedência mínima de 60 dias.
5. A ausência temporária da criança não confere direito a qualquer desconto nos serviços incluídos ou adicionais em que esteja inscrita.

Artigo 16º - Apoios estatais

A Creche da APIST integra a rede de creches aderente ao Programa Creche Feliz, promovido pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), estando sujeita às regras e critérios estabelecidos por este programa.

1. Como já referido no artº 12º do presente Regulamento, a seriação das candidaturas é efetuada pela Direção da APIST com base nos critérios internos da APIST, servindo exclusivamente para ordenar as candidaturas com vista à gestão das vagas disponíveis, e nos critérios definidos pelo Programa Creche Feliz .
2. A atribuição do apoio ao abrigo do Programa Creche Feliz é da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, I.P., cabendo aos encarregados de educação garantir o cumprimento de todos os requisitos legais e proceder ao registo e validação dos seus dados junto do portal da Segurança Social.
3. Após comunicação por escrito da intenção de frequência da criança e da data prevista de início, a APIST solicitará a emissão do código de associação ao Programa. O código será enviado ao encarregado de educação, que deverá validá-lo no portal da Segurança Social.
4. A frequência da criança na Creche só poderá iniciar-se após o deferimento do apoio por parte da Segurança Social e emissão do código de associação válido. Caso não se verifique o deferimento do apoio, a vaga será atribuída ao candidato seguinte da lista de seriação.

Artigo 17º - Frequência de atividades extracurriculares

1. A criança poderá frequentar atividades extracurriculares promovidas durante o ano letivo pela Creche mediante o pagamento de um valor mensal previamente divulgado.
2. É da responsabilidade da Creche o transporte de e para as atividades extracurriculares.
3. A criança só poderá frequentar a atividade após realizar a respetiva inscrição, que deverá ser formalizada, por escrito, até ao dia 15 do mês que antecede o início da atividade.
4. A desistência de qualquer atividade deverá ser comunicada à Direção da APIST, por escrito, até ao dia 15 do mês anterior ao da cessação da frequência.
5. Caso a criança não frequente parcial ou totalmente as aulas do mês em que se encontra inscrita não haverá lugar a reembolso do valor pago.

Artigo 18º - Ausências

Pedidos específicos de ausências de crianças por períodos mais longos do que 45 dias serão analisados pela Direção da APIST caso-a-caso.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Artigo 19º - Horário de funcionamento

1. Para efeitos de frequência das crianças, a Creche da APIST funciona durante o ano letivo, de 2ª a 6ª feira, de acordo com o seguinte horário:
 - a. Abertura às 8 horas e encerramento às 19 horas, com exceção do mês de agosto e nas semana de praia/piscina em que a Escola encerra às 18 horas;
 - b. O horário está sujeito a alterações tanto na abertura como no encerramento, em função das necessidades existentes e fundamentadas pela Direção da APIST;
 - c. O almoço é servido entre as 11h30m e as 12h30m e o lanche a partir das 15h30m, podendo estes horários sofrer alterações em função das atividades do dia;
 - d. A Creche encerra para férias durante duas semanas em agosto de acordo com o calendário de férias do IST;
 - e. A Creche estará encerrada aos sábados, domingos e feriados civis, religiosos e municipais, véspera de Natal e de Ano novo, o dia 23 de dezembro de 2026 e sempre que seja decretada tolerância de ponto por parte do Governo;
 - f. A Creche será encerrada em situações extraordinárias, nomeadamente, em caso de epidemias, por determinação legal, calamidade pública ou força maior não imputável à Creche, para desinfestação, desinfeção, desratização, com aviso prévio e a antecedência possível;
 - g. A Creche encerra sempre que o *campus* da Alameda do IST encerre;
 - h. A Creche encerra dois dias úteis antes do início do ano letivo para limpeza e preparação do ano letivo;
 - a. A hora limite para a entrada das crianças nas atividades diárias é às 9h30, sendo admitida, a título excepcional, uma tolerância até às 10h00. Qualquer entrada após as 10h00 deverá ser previamente comunicada, com a maior brevidade possível, e acompanhada de uma justificação válida e devidamente fundamentada, apresentada pelo encarregado de educação.
2. O horário de encerramento da Creche deve ser cumprido rigorosamente.

3. Com exceção de casos pontuais ou imprevistos em que o encarregado de educação notifica previamente da saída da criança após as 19 horas, a Direção da APIST reserva-se o direito de automaticamente aplicar um acréscimo de 50,00 € (cinquenta euros) por cada saída da criança após as 19 horas, que se refletirá na mensalidade seguinte.
4. A Direção da APIST avaliará caso-a-caso a reiteração da saída da criança após as 19 horas da Creche para eventual suspensão da frequência da criança.

Artigo 20º - Receção e entrega das crianças, saúde, higiene e medicamentos

1. A receção e entrega das crianças, saúde, higiene e medicamentos na Creche está sujeita às seguintes regras:
 - a. A integração deverá ser feita de uma forma progressiva, sendo acordado entre os pais ou encarregado de educação com o Educador de Infância da sala ou com o Diretor Técnico o método e os dias de adaptação a adotar;
 - b. As crianças são recebidas pelos Auxiliares de Ação Educativa ou pelos Educadores da respetiva sala ou, sempre que necessário, por outras funcionárias do Infantário;
 - c. À saída as crianças só poderão ser entregues aos pais ou encarregado de educação ou a outras pessoas devidamente autorizadas, conforme documentação anexa ao processo individual;
 - d. Nos casos em que existam restrições ao contacto dos progenitores com a criança, à saída as crianças serão entregues às pessoas identificadas na certidão da decisão judicial até nova ordem judicial;
 - e. A criança só deverá permanecer na Creche enquanto estiver em perfeito estado de saúde e de higiene, sendo expressamente proibida a entrada de crianças que apresentem, nomeadamente, sintomas de doença infecto-contagiosa, febre, diarreia e vómito. Nos casos em que sintomas como febre e vómitos sejam detectados pela equipa educativa no decorrer do dia, o encarregado de educação será prontamente contactado. Em casos de aparente mal-estar grave da criança, será solicitada a recolha da mesma pelo encarregado de educação. Em casos urgentes serão contactados os serviços médicos adequados. A criança deverá permanecer fora das instalações da escola enquanto apresentar sintomas como febre, vómitos ou diarreia de modo a prevenir o contágio de outras crianças e das equipas educativas;
 - f. Durante eventuais períodos de pandemia serão sempre seguidas as orientações das autoridades competentes, que serão transmitidas e divulgadas pela Direção da APIST aos encarregados de educação;
 - g. Após ausência por doença contagiosa e de evicção escolar obrigatória, enumeradas no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, o regresso da criança à Creche fica condicionado à apresentação de uma declaração médica, emitida pela especialidade competente, comprovativa de que a criança está em condições de saúde para regressar à Creche;
 - h. Para as crianças que necessitem de dieta alimentar, prescrita pelo médico, devem os encarregados de educação pedi-la por escrito, informando sobre o tempo de duração da mesma, estando o fornecimento da dieta prescrita sujeito a aprovação por parte da Direção da APIST;
 - i. Os encarregados de educação serão avisados quando forem detetados piolhos ou lêndeas na sala dos filhos para que possam tomar os cuidados adequados. Em situações persistentes, as crianças a quem sejam detetados piolhos ou lêndeas na

cabeça, poderão ter que permanecer em casa os dias necessários ao tratamento só regressando à escola depois de estarem completamente limpas de parasitas.

- j. A administração de qualquer medicamento está sujeita às seguintes regras:
 - i. Depende de prescrição médica, comprovada através de fotocópia, exceto em casos de paracetamol para a febre desde que devidamente autorizado por escrito pelos Encarregados de Educação, que em caso de emergência poderá ser administrado sem esta autorização;
 - ii. Identificação na embalagem do medicamento de forma legível do nome da criança, duração do tratamento, horário, forma de toma e dosagem do medicamento;
 - iii. Os medicamentos deverão ser entregues pessoalmente aos Auxiliares de Ação Educativa ou Educador de Infância da sala, esclarecendo-as de todas as suas dúvidas.

Artigo 21º - Vestuário e outros objetos

1. O vestuário das crianças deve ser simples e prático. Em algumas ocasiões será pedido vestuário específico.
2. Os objetos pessoais de cada criança, de uso obrigatório, a fornecer pelos respetivos encarregados de educação, devidamente identificados são, caso aplicável:
 - a. Fraldas;
 - b. Creme;
 - c. Toalhetas;
 - d. Babete;
 - e. Pente ou escova;
 - f. Duas mudas de roupa (adaptadas à estação do ano);
 - g. Chapéu;
 - h. Chupeta e caixa de chupeta.
3. A Direção da APIST não se responsabiliza por danos ou perda de objetos de uso pessoal, nomeadamente, brinquedos trazidos de casa, ou jóias.
4. Nenhuma criança deverá trazer, fios, ganchos, ou objetos que coloquem em causa a sua segurança ou das outras crianças.

Artigo 22º - Visitas de estudo e atividades complementares

1. Durante o ano letivo serão realizadas visitas de estudo opcionais ao exterior da Creche e serão realizadas atividades complementares ao projeto pedagógico no recinto da Creche (por exemplo peças de teatro) às quais poderá estar associado um custo não incluído na mensalidade.
2. Os custos associados a cada visita de estudo ou atividade complementar serão faturados mensalmente e incluem o valor da atividade, eventuais entradas nos locais a visitar e transporte.
3. Cada saída será devidamente autorizada previamente pelo encarregado de educação, através de preenchimento de formulário específico, junto do Educador ou Auxiliar da respetiva sala ou por meio eletrónico.
4. O pagamento das visitas de estudo será realizado no mês em que decorrer a atividade ou no mês seguinte à sua realização.
5. O transporte das crianças será realizado de acordo com a legislação em vigor.

6. A desistência da participação em qualquer atividade complementar deverá ser comunicada com um mínimo de 72 horas de antecedência.
7. O custo total da atividade será cobrado em caso de falta da criança.
8. A Direção avaliará a possibilidade de não imputar o custo da atividade em situações específicas, como por exemplo, casos de doença comprovada que impeça a participação da criança na atividade.

Artigo 23º - Praia

1. Durante os meses de junho ou julho serão realizadas idas opcionais à praia apenas para as crianças que frequentem a sala dos 24 aos 36 meses, da creche. As restantes salas realizam a atividade de piscinas.
2. A ida à praia decorrerá no período da manhã, em datas a divulgar pela Direção da APIST.
3. O custo da ida à praia será comunicado pela Direção da APIST juntamente com a abertura das inscrições para esta atividade e respetivas orientações.
4. O atraso no pagamento relativo às semanas de praia poderá inviabilizar a participação da criança nessa atividade.
5. Durante as semanas em que decorre esta atividade, a Creche encerra às 18 horas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º - Responsabilidade

1. A Direção da APIST subscreve um seguro de acidentes pessoais para o período escolar em cada ano letivo.
2. Em caso de acidente será avisado de imediato o encarregado de educação ou a família da criança para que a mesma seja recolhida.
3. Caso a criança necessite de cuidados hospitalares inadiáveis, a Direção da Creche da APIST assegurará de imediato o transporte da criança recorrendo aos meios adequados.

Artigo 25º - Filmagem e fotografias

1. O encarregado de educação autoriza em documento próprio a captação de imagem da criança na Creche e atividades com esta relacionados.
2. Sempre que as crianças não se encontrem no espaço da Creche por motivos de deslocação ou eventos, a APIST não se responsabiliza pela captação de imagem efetuada por terceiros.

Artigo 26º - Cumprimento do Regulamento

1. A frequência por uma criança da Creche implica a aceitação pelo encarregado de educação do presente Regulamento e o seu integral cumprimento.
2. A interpretação e integração do presente Regulamento far-se-á de acordo com a legislação em vigor, e as situações omissas serão analisadas e esclarecidas caso-a-caso pela Direção da APIST.



Artigo 27º - Norma transitória

O regulamento aprovado em 14 de janeiro de 2026 pela Direção da APIST aplica-se a todos os atos que respeitem ao ano letivo de 2026/2027 cessando a sua vigência em 31 de agosto de 2027.

Artigo 28º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2026, sendo revisto sempre que a Direção da APIST considere necessário.

Aprovado pela Direção da APIST em 14 de janeiro de 2026.